



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI N.º 3.349/2021**

21 de dezembro de 2021

Mensagem 66/2021 do Poder Executivo

**Ementa: “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I- DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, fundo de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial.

**CAPÍTULO II- DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Seção I- Da Subordinação do Fundo**

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação - FME, está vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

**Seção II- Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação**

Art. 3º. O Secretário Municipal de Educação será o Gestor do Fundo Municipal de Educação

Art. 4º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – acompanhar à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V – acompanhar a realização dos convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII- submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO III - DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **Seção I- Dos Recursos Financeiros**

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - as transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

IV - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades;

VI – outras receitas que são legalmente instituídas e/ou que venham a ser.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

### **Seção II - Do Orçamento e Da Contabilidade**

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

Parágrafo único. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

Art. 9º. Caberá ao Secretário de Fazenda encaminhar ao Secretário de Educação:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o balanço geral do Fundo.

### **Seção III- Da Execução Orçamentária e Das Despesas**

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

b) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

c) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

d) aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações voltadas a educação pública;

e) provimento de alimentação escolar;

f) aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;

II - pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério;

III - aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

IV - melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

VI – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

VII– apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

VIII– democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

IX – financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

#### **CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 15. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos  
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado  
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva  
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

*Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_*  
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

**Boletim Oficial 1434**